



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADES:

1.1. A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao item demandado;

1.2. A estimativa da demanda é baseada principalmente nos procedimentos e compras públicas realizadas anteriormente, mas também com base na evolução e desenvolvimento local;

1.3. Com o provimento de uma solução, a área requisitante visa atender às necessidades e garantir a prestação dos serviços públicos;

1.4. A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público;

1.5. Atualmente, para toda contratação pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações;

1.6. Portanto, a definição do objeto para a necessidade aqui demandada, será designada no competente termo de referência que será elaborado oportunamente pelo setor competente. Aqui, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à definição da melhor solução para o atendimento da demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Trata-se da necessidade de manter os prédios onde são desenvolvidos os serviços públicos em condições adequadas de uso, a fim de proporcionar segurança e conforto aos servidores e usuários de tais serviços;

2.2. Com o provimento da solução, a área requisitante visa atender às necessidades e garantir a prestação dos serviços públicos;

2.3. A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público;

2.4. Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas;

2.5. Trata-se de uma demanda que faz parte da perspectiva anual de contratações do Município, sendo que praticamente sempre é realizada com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

3.1. Este termo visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos;

3.2. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

a) Aquisição dos materiais via fornecedor: esta é a solução que vem sendo escolhida na maioria dos municípios brasileiros conforme observado em pesquisa na internet, como também é o cenário da solução que vem sendo contratada em todos os anos anteriores neste município; ademais, cabe frisar que não foram identificadas outras alternativas para este tipo de demanda.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução mais viável para atender à demanda é:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

a) Aquisição dos materiais via fornecedor foi a única alternativa que identificamos para o atendimento da demanda, destacando-se que esta vem sendo adotada desde sempre pelo órgão.

4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

4.1. Para obtenção da solução mais viável para atendimento da necessidade, deve-se observar os seguintes critérios:

- a) Agilidade na prestação dos serviços, permitindo atender prontamente às necessidades da administração pública municipal;
- b) Garantia de qualidade na execução, através de prestadores experientes, já consolidados no mercado;
- c) Custos administrativos associados a todas as alternativas de contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. Das alternativas relatadas, e considerando-se a viabilidade técnica e econômica, para o atendimento desta demanda, restou claro, de forma inequívoca, que a melhor alternativa é a aquisição dos materiais via fornecedor.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 119/2024, apurou-se um valor estimado de R\$ 22.229,70 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos). O preço teve como base contratação realizada pelo Município de Frei Paulo, SE, através do pregão eletrônico nº 18/2024, com homologação realizada em 19/08/2024. O estimativo prévio se dará, guardadas as proporções, na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assento para vaso sanitário	Unid	50		0,00
2	Boia de caixa de água	Unid	20		0,00
3	Caixa d'água Polietileno 1.000 litros	Unid	10	480,00	4.800,00
4	Caixa d'água Polietileno 500 litros	Unid	10	345,00	3.450,00
5	Caixa de descarga completa	Unid	30		0,00
6	Cola pvc 175 gramas	Unid	30		0,00
7	Curva de 1'	Unid	12		0,00
8	Curva de 25' soldável	Unid	12		0,00
9	Curva de 32'mm soldável	Unid	6		0,00
10	Engate de 60cm	Unid	4		0,00
11	Engate flexível com 40 cm	Unid	50		0,00
12	Engate flexível com 60 cm	Unid	50		0,00
13	Fita veda rosca	Unid	5		0,00
14	Joelho 25x20 soldável	Unid	10		0,00
15	Joelho de 90º 100mm	Unid	6		0,00
16	Joelho de 90º 40 mm esgoto	Unid	10		0,00
17	Joelho de 90º 50mm esgoto	Unid	10		0,00
18	Joelho esgoto de 100mm	Unid	20	9,18	183,60
19	Joelho esgoto de 150mm	Unid	20	27,17	543,40
20	Kit para descarga acoplada	Unid	2		0,00
21	Mangueira para jardim 1/2	M	300		0,00
22	Redução 32x25 soldável	Unid	12		0,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

23	Registro de chuveiro 1/2'	Unid	2		0,00
24	Sifão	Unid	20	8,90	178,00
25	T de 25mm soldável	Unid	6		0,00
26	T de 32 soldável	Unid	6		0,00
27	T esgoto 100 mm	Unid	30	14,47	434,10
28	T esgoto 150 mm	Unid	20	47,28	945,60
29	Tube de 100mm barra c/06 metros	Unid	100	46,66	4.666,00
30	Tube de 150mm barra com 6 metros	Unid	100	125,00	12.500,00
31	Tube de 32mm soldável	Unid	100		0,00
32	Tube de 40mm esgoto	Unid	40		0,00
33	Curva 45° para esgoto 100MM	Unid	20		0,00
34	Curva 45° para esgoto 40MM	Unid	20		0,00
35	Curva 45° para esgoto 50MM	Unid	20		0,00
36	Curva 45° para esgoto 150 MM	Unid	20		0,00
37	Curva longa soldável lisa 40mm	Unid	20		0,00
38	Curva longa soldável lisa 50mm	Unid	20		0,00
39	Curva longa soldável lisa 60mm	Unid	20		0,00
40	Flange rosqueável para caixa d'agua Pvc 20mm	Unid	10	13,00	130,00
41	Flange rosqueável para caixa d'agua pvc 25mm	Unid	10	14,90	149,00
42	Flange rosqueável para caixa d'agua Pvc 32mm	Unid	10	25,00	250,00
43	Flange rosqueável para caixa d'agua pvc 40mm	Unid	10		0,00
44	Flange rosqueável para caixa d'agua pvc 50mm	Unid	10		0,00

6.2. Esta prévia não reflete, de forma fidedigna, o real valor de aquisição para o órgão. Este estudo visa, tão somente, especular uma perspectiva de valor a fim de melhor subsidiar na elaboração do termo de referência, documento este que deverá conter informações mais fideis para referenciar formulação de proposta e execução do objeto.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. Considerando-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

7.2. O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição;

7.3. No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal;

7.4. Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

*"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

7.5. Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

7.6. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação;

7.7. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

8.1. Considerando que, por se tratar de fornecimentos que demandam uma realização periódica no decorrer do exercício, onde sua realização dependerá diretamente da ocorrência de novas necessidades de manutenção, o que pode impactar diretamente na quantidade total de materiais a adquirir; tais circunstâncias implicam, entre outros aspectos, na quantidade a ser estimada, o que torna, portanto, indiscutível que se considere a execução de forma parcelada;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

9.3. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, devem ser observadas as seguintes diretrizes gerais de sustentabilidade:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

9.4. A Contratada deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no local de trabalho, o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido, e ainda:

- a) Atentar para os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- b) Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;
- c) O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
- d) Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;
- e) Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
- f) Atentar para o cumprimento sobre o descarte de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares.

10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	Secretário Municipal	Naiarton Henrique Souza

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indicada no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

12. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o processo de pesquisa de mercado, para fins de apuração do valor estimado, de forma condizente com o disposto no Decreto Municipal nº 119/2024.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1 Pretende-se com a contratação:

- a) Maior eficácia no atendimento às demandas administrativas que, para seu cumprimento, dependam de infraestrutura adequada para que os servidores possam desenvolver com



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

qualidade sua missão institucional, importando na melhor entrega à sociedade.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Com base no estudo realizado, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, onde selecionou-se a que apresentou melhor prospecto para execução, cabendo destacar que esta mostrou-se a mais satisfatória dos pontos de vista operacional e financeiro, portanto, entende-se como viável a contratação nesses moldes para o atendimento do interesse público.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Com base nas considerações apresentadas, recomendamos a aquisição de materiais hidráulicos para atender às necessidades do Município, optando-se, preferencialmente, pela contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, sob a égide do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, visto que pelo levantamento prévio de demanda apresentado, o limite de valor para execução no exercício não ultrapassa o disposto na legislação vigente.

Muribeca/SE, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VICTOR DE SOUZA SANTOS

Assessor setorial
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____/____/2025.

CRISTIANO COSTA DOS SANTOS

Assessor especial